



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO Nº 02/2018-MP/PA

REFERENTE À ADESAO Nº 004/2017-MP/PA
(PROCESSO 258/2017-SGJ/TA) À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017-UEPA,
VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
002/2017-UEPA, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 2016/387434 DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO
PARÁ – SEAD/PA.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA O2
SPEED ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA - ME.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmo. Sr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **O2 SPEED ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA - ME**, CNPJ/MF nº 12.541.655/0001-56, estabelecida à Avenida Alcindo Cacela nº 1264, Edifício Empire Center, Sala 1103, bairro Umarizal, CEP 66.065-217, Belém/PA, telefone (91) 3236-4130, email: sac@o2speed.com.br e odivaldojr@o2speed.com.br, neste ato representado pelo Sr. **ODIVALDO MELO FIGUEIREDO JUNIOR**, RG nº 3050430-SSP/PA, CPF nº 840.152.412-15, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato decorre de Processo nº 258/2017-SGJ/TA (Protocolo nº 43907/2017) referente à Adesão nº 004/2017-MP/PA do Ministério Público do Estado do Pará à Ata de Registro de Preços nº 003/2017-UEPA, com vigência de 03/04/2017 a 02/04/2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 27/03/2017, resultante do Pregão Eletrônico nº 002/2017-UEPA, oriundo do Processo Administrativo nº 2016/387434, da **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – UEPA**, e tem como fundamento o Decreto Estadual 876/2013, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), aplicáveis à matéria que o subsidiarem, bem como o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2017, da **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de mensageria motorizada (motoboy), com cessão de mão de obra e motocicleta, com 02 (dois) postos fixos, para atuar na Região metropolitana de Belém, para execução de serviços de protocolização externa de documentos, coleta de assinaturas e trâmite físico de processos administrativos, visando atender às necessidades administrativas do Ministério Público do Estado do Pará, conforme especificações no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 002/2017/UEPA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor global do presente contrato importa em **R\$ 79.533,24 (setenta e nove mil, quinhentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos)**, sendo **RS 3.313,88 (três mil, trezentos e treze reais e oitenta e oito centavos)**, correspondente ao valor mensal por posto fixo, totalizando mensalmente o valor de **R\$ 6.627,77 (seis mil seiscentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos)**, pelos 02 (dois) postos fixos contratados.

3.2. As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da seguinte disponibilidade orçamentária:

Atividade – 12101.03.122.1434.8332

Ministério Público do Estado do Pará,
Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha,
CEP 66.015-160 – Belém-PA

4006-3400
licitacao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

Protocolo nº 43907/2017

EG
-1

01/11



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

Elemento de Despesa – 339039
Fonte – 0101

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Para garantir o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:
- 4.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no instrumento;
- 4.1.2. Receber os serviços sempre que atenderem aos requisitos deste instrumento, ou indicar as razões da recusa;
- 4.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidores designados Representantes da Administração;
- 4.1.4. Efetuar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no presente contrato;
- 4.1.5. Informar à **CONTRATADA** sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados;
- 4.1.6. A **CONTRATANTE** exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados pela **CONTRATADA** na execução dos serviços objeto do presente contrato, respondendo esta última por quaisquer danos eventualmente causados.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2. Prestar o serviço no prazo estipulado e de acordo com as especificações contidas no Edital, anexos e em sua proposta comercial;
- 5.3. Assumir todas as responsabilidades decorrentes deste contrato, ressarcindo a **CONTRATANTE** por quaisquer prejuízos provocados por eventuais atrasos na execução deste serviço, ou por descumprimento de qualquer outra disposição do Termo de Referência;
- 5.4. Desenvolver todas as etapas necessárias à efetivação do objeto contratado, cumprindo rigorosamente o objetivo definido no objeto do certame;
- 5.5. Atingir os objetivos definidos no Edital, Termo de Referência e sua Proposta de Preços;
- 5.6. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 5.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- 5.8. Atender de imediato às solicitações quanto à regularização da execução do contrato;
- 5.9. Manter, durante a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.10. Corrigir desconformidades dos serviços, se assim solicitado pela **CONTRATANTE**, de forma a adequá-los às exigências dispostas neste instrumento.
- 5.11. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que a **CONTRATANTE** entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, não podendo qualquer acréscimo exceder o limite estipulado no retromencionado parágrafo, sendo facultada a supressão além dos limites estabelecidos no referido diploma legal, mediante acordo entre as partes (art. 65, § 2º, da Lei nº 8.666/1993);
- 5.12. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências editalícias, a **CONTRATADA** deverá substituir ou completar os serviços em questão, **no prazo de 05 (cinco) dias corridos**, após a vistoria que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital;
- 5.13. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 5.14. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do presente instrumento;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Compete a Administração da instituição designar o FISCAL para acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas, emitir o laudo conclusivo sobre o objeto do presente instrumento, bem como atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço para fins de pagamento, responsabilizando-se:

OM



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

6.1.1. Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com os serviços prestados;

6.1.2. Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será mensal efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias, no BANPARÁ, Banco Itaú, agência nº 0936, conta corrente nº 85693-9, após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, referente aos produtos efetivamente entregues, os quais observarão as especificações exigidas no Contrato.

7.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

7.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

7.4. Caso o contratado não possua conta no Banco BANPARÁ, será cobrada pelo Banco taxa referente ao DOC/TED, que é automaticamente descontada no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

7.5. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

7.6. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

- a) Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

7.7. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a adjudicada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.8. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;

7.9. A nota fiscal que conter erro será devolvida à contratada para retificação, e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

7.10. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$I = \frac{6}{100}$$

$$I = 0,0001644$$

365 365

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Do reajuste para insumos e materiais (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):

011



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

8.1.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

- I. A data base para o cálculo do primeiro período será a data de aniversário da proposta;
- II. A data base para os demais e sucessivos períodos será a data de aniversário do início da vigência do contrato;

8.2. Da repactuação para mão-de-obra, encargos e provisões respectivas (reajustamento de preços que visa adequar o valor original do contrato, baseado em planilha analítica de custos, aos novos preços de mercado, observada a variação efetiva dos custos de execução do objeto);

8.3. O requerimento da contratada deverá ser acompanhado de:

- I. Documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados, quando for o caso;
- II. Novo acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei, que fundamentam o pedido de repactuação;
- III. Demonstração da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas analíticas de composição de custos e formação de preços; e
- IV. Documentos que comprovem que a contratada já arca com os custos decorrentes das disposições do novo acordo ou convenção coletiva.

8.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

8.5. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

8.6. Serão concedidos os direitos decorrentes da repactuação, a partir de sua solicitação, sem retroatividade.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, após acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.1.1. **Advertência**, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da empresa, estabelecendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para que a **CONTRATADA** apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração.

10.1.2. **Multa**:

- a) De 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da fatura mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) De 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.1.3. Ficará impedida de licitar e de empenhar com a administração pública, pelo prazo de **02 (dois) anos**, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Recusar a Nota de Empenho da Despesa;



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

10.2. As sanções previstas nos itens 10.1.1. e 10.2., desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 10.1.2., facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**;

10.3. O atraso injustificado na execução, conforme estipulado no Edital, por período superior a **30 (trinta) dias**, poderá ensejar a desclassificação da **CONTRATADA**;

10.4. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de **15 (quinze) dias**, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridos, serão cobrados judicialmente;

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato deverá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por conveniência administrativa, sendo obrigatória a comunicação oficial com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, antes do término de sua vigência.

11.2. Também será rescindido o contrato:

11.2.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

11.2.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

11.2.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Os serviços contratados incluem a protocolização externa de documentos, coleta de assinaturas e trâmite físico de processos administrativos, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de até 60 (sessenta) meses, conforme a Lei 8.666/93, visando atender às necessidades administrativo-burocráticas do Ministério Público do Estado do Pará;

12.2. Os 02 (dois) postos fixos contratados terão sua localização determinada pela Administração do Ministério Público do Estado do Pará, obedecendo ao que estabelece o presente instrumento contratual;

12.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar 01 (um) veículo e 01 (um) condutor para cada posto fixo. Tanto os veículos como os condutores deverão estar à disposição do **CONTRATANTE**, de **segunda à sexta-feira das 8:00 às 18:00 horas**. Além disso, deverá ser disponibilizado uma motocicleta nova, com o respectivo condutor, veículo que deverá ter um "baú – hermeticamente fechado", impossibilitando danos aos impressos e encomendas, sendo que, tanto um, como o outro, deverão atender as normas do Código de Trânsito Brasileiro, e outras normas vigentes;

12.4. O baú definido no item acima deverá conter adesivo com a seguinte inscrição: "A SERVIÇO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – MPPA", utilizando logomarca própria do Ministério Público do Estado do Pará, a ser fornecida pelo **CONTRATANTE**;

03u



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

12.5. Havendo ponto facultativo no Ministério Público do Estado do Pará não implica na dispensa do serviço contratado;

12.6. Faltando o condutor ao serviço, a CONTRATADA deverá de **IMEDIATO** apresentar um substituto, no prazo **máximo de 2h (duas horas)** a partir da comunicação da falta. O mesmo deverá ser feito nos casos em que o veículo não esteja à disposição da CONTRATANTE, sendo que em ambos casos, o condutor e o veículo disponibilizados deverão atender as normas do Código de Trânsito Brasileiro, e outras normas vigentes;

12.7. No caso de acidente de trânsito que envolva o condutor do veículo, caberá à CONTRATADA tomar todas as providências que o caso requeira em relação ao incidente e a terceiros, responsabilizando-se por completo por todos os custos indenizatórios e demais que possam ser-lhe atribuídos;

12.8. Ocorrendo incidente de trânsito que envolva o condutor do veículo, havendo impedimento de qualquer destes de manter a execução do serviço, a empresa CONTRATADA deverá substituir o veículo e/ou o condutor, em sendo o caso, no prazo **máximo de 2h (duas horas)** a partir do conhecimento do incidente.

12.9. O veículo objeto do presente Termo de Referência destinar-se-á à execução de serviços na cidade Belém e região Metropolitana;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-

14.1. O foro para solucionar litígios decorrentes do presente Contrato é o da Justiça Comum de Belém/PA.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

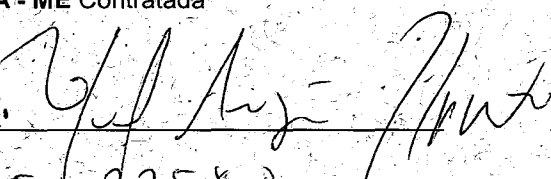
Belém, 01 de fevereiro de 2018.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


O2 SPEED ENCOMENDAS EXPRESSAS
LTDA - ME Contratada

TESTEMUNHAS

1) 
RG 2549594

2) 
RG 5.022580

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

ESTADO DO PARÁ TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

DIRETORIA ADMINISTRATIVA – DA ERRATA DE TERMO DE APOSTILAMENTO publicado no Diário Oficial do Estado do dia 26/01/2018.

Onde se lê: “TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003/2016”

Leia-se: “TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003/2018”

Belém, 01 de fevereiro de 2018.

ITAMAR SOARES DE AZEVEDO NETO

Diretor de Administração / TCM-PA

Protocolo: 275246

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 33.176 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

CONCEDER à servidora MARLINA DA SILVA BARBALHO, Técnico Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100228, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente aos triênios de 19-04-2012/2015, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 01-02 a 02-03-2018.

Protocolo: 275486

PORTARIA Nº 33.175, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

CONCEDER à servidora MARIA DO SOCORRO DA SILVA SANTANA FURTADO, Auditor de Controle Externo - Direito, matrícula nº 0663913, 60 (sessenta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 28-12-2014/2017, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 07-02 a 07-04-2018.

Protocolo: 275483

OUTRAS MATÉRIAS

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 063-B/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MARCO, de que no dia 15.02.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2012/52473-0, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ASIPAG nº 447/2008, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 01 de fevereiro de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 065-B/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a ASSOCIAÇÃO CANADENSE DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO FAMILIAR, de que no dia 15.02.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2014/51274-3, que trata da Tomada de Contas instaurada na, referente ao Convênio ASIPAG nº 162/2010, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 01 de fevereiro de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 066-A/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor ÉLIO DA SILVA CASTRO, Presidente à época, de que no dia 15.02.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará

o Processo nº 2009/52150-8, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO PRODUTIVA NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS, referente ao Convênio ASIPAG nº 131/2007, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 01 de fevereiro de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 066-A/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a ASSOCIAÇÃO PRODUTIVA NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS, de que no dia 15.02.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2009/52150-8, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ASIPAG nº 131/2007, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 01 de fevereiro de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 070-C/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico A Empresa CONSULTRIX – SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA EM ESTRUTURAS LTDA., de que no dia 15.02.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/52314-9, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES, referente ao Convênio SEPOF nº 2592005 e termo aditivo, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 01 de fevereiro de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Protocolo: 275571

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO NOTA DE EMPENHO DE DESPESA: 2018NE00061

Valor: 382,50

Data: 30/01/2018

Objeto: Confecção e Fornecimento de Material Gráfico.

Ata de registro de preço: 05/2017

Orçamento:

Unidade Orçamentária: 37101

Programa de Trabalho: 01.122.1442.8515.0000

Natureza da Despesa: 33.90.30.00

Fonte do Recurso: 0101000000

Origem do Recurso: Estadual

Contratado(s):

Nome: A.L.F.S. MONTEIRO ME

Endereço: Rua |José de Alencar, 623 vila Xavier, Assis/SP CEP:

19802010,

Ordenador: FELIPE ROSA CRUZ

Protocolo: 275277

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO NOTA DE EMPENHO DE DESPESA: 2018NE00062

Valor: 440,00

Data: 30/01/2018

Objeto: Confecção e Fornecimento de Material Gráfico.

Ata de registro de preço: 01/2017

Orçamento:

Unidade Orçamentária: 37101

Programa de Trabalho: 01.122.1442.8515.0000

Natureza da Despesa: 33.90.30.00

Fonte do Recurso: 0101000000

Origem do Recurso: Estadual

Contratado(s):

Nome: GRAFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA-EPP

Endereço: Rua palmeiras nº 39 Qd.10 Lt.08 – sala 01, Camprestre

de Goiás/GO CEP: 75.385-000

Ordenador: FELIPE ROSA CRUZ

Protocolo: 275276

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

NÚM. DO CONTRATO: 009/2018-MP/PA MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.055/2017-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a

empresa DIGISEC CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI-ME

Objeto: Serviços de Certificação Digital A3.

Data da Assinatura: 01/02/2018.

Vigência: 02/02/2018 a 01/07/2018.

Valor global: R\$ 32.157,50 (Trinta e dois mil, cento e cinquenta

e sete reais e cinquenta centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326.

Elemento de despesa: 3390-39.

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 275489

NÚM. DO CONTRATO: 008/2018-MP/PA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº DO PARÁ, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017-UEPA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a

empresa O2 SPEED ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA - ME.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de mensageria motorizada (motoboy), com cessão de mão de obra e motocicleta, com 02 (dois) postos fixos, para atuar na Região metropolitana de Belém, para execução de serviços de protocolização externa de documentos, coleta de assinaturas e trâmite físico de processos administrativos, visando atender às necessidades administrativas do Ministério Público do Estado do Pará.

Data da Assinatura: 01/02/2018.

Vigência: 01/02/2018 a 31/01/2019.

Valor global: R\$ 79.533,24 (setenta e nove mil, quinhentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.

Elemento de despesa: 339039.

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 275224

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2015-MP/PA

NÚM. DO TERMO ADITIVO: 2.

NÚM. DO CONTRATO: 005/2015-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e o Sr. LUIZ MIGUEL FERNANDES, juntamente, com a Sra. MARIA NEREIDES DE SÁ FERNANDES.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Locação do imóvel utilizado como sede da Promotoria de Justiça de Rondon do Pará/PA. Prorrogação do Prazo de Vigência.

Data de Assinatura: 01/02/2018.

Vigência do Aditamento: 13/02/2018 a 12/02/2019.

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas.

Elemento de despesa: 3390-36- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte de Recurso: 0101 – Recursos Ordinários.

Ordenadora Responsável: Dra. Dulcelinda Lobato Pantoja – Procuradora-Geral de Justiça, em exercício.

Aditivos Anteriores: 1º TA: Reajuste do valor contratual (DOE 07/06/2017).

Protocolo: 275452

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 010/2013-MP/PA

NÚM. DO TERMO ADITIVO: 5.

NÚM. DO CONTRATO: 010/2013-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e o Sr. CLEUBER MENDES DE OLIVEIRA.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Locação de imóvel utilizado como sede da Promotoria de Justiça de Canaã dos Carajas/PA. Prorrogação do Prazo de Vigência.

Data de Assinatura: 01/02/2018.

Vigência do Aditamento: 19/03/2018 a 18/07/2018.

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas.